

## Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000282/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008573/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100543/2023-93  
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.INTERM. TRAB. IND. METAL., MECANICAS MAT ELETRICO SC, CNPJ n. 83.930.644/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA FATIMA GAVA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.167.349/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO COLZANI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios, com abrangência territorial em Abdon Batista/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Angelina/SC, Anita Garibaldi/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Apiúna/SC, Armazém/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Biguaçu/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Retiro/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Calmon/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Canelinha/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão do Lageado/SC, Coronel Martins/SC, Cunhataí/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Ibiam/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Iporã do Oeste/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Itapiranga/SC, Itapoá/SC, Jaborá/SC, Jaguaruna/SC, Jupiá/SC, Laguna/SC, Leoberto Leal/SC, Macieira/SC, Major Gercino/SC, Major Vieira/SC, Matos Costa/SC, Mondaí/SC, Monte Castelo/SC, Nova Trento/SC, Ouro Verde/SC, Paial/SC, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Papanduva/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Pedras Grandes/SC, Porto Belo/SC, Porto União/SC, Princesa/SC, Rancho Queimado/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Negrinho/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santa Terezinha/SC, Santiago do Sul/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bento do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São João do Itaperiú/SC, São João do Oeste/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São José/SC, São Martinho/SC, São Miguel do Oeste/SC, São Pedro de Alcântara/SC, Tigrinhos/SC, Tijucas/SC, Timbó Grande/SC, Três Barras/SC, Treze de Maio/SC, Tunápolis/SC, Urubici/SC, Vargem Bonita/SC e Vargem/SC.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido perceberá salário inferior, em janeiro de 2023 a R\$ 1.742,00 (hum mil setecentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo 1º - As empresas que fundamentadamente, não tiverem condições de cumprir o piso salarial estabelecido nesta convenção, poderão realizar Acordo Coletivo específico com o SINTIMESC, visando adequação do piso salarial a sua realidade.

Parágrafo 2º - Inviabilizada a negociação para a realização do Acordo Coletivo, fica a empresa obrigada a cumprir os valores estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de janeiro de 2023 dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos pela aplicação do percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/01/2022. Do total apurado serão compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos concedidos no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Parágrafo 1º - A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada na folha de pagamento do mês de março de 2023, ou seja, até o 5º dia útil do mês de abril.

Parágrafo 2º - Fica facultado ao Sindicato profissional propor às empresas que estiverem em melhor situação econômico-financeira, negociação de reajustes salariais mais favoráveis aos trabalhadores.

Parágrafo 3º - As empresas que, em razão de dificuldades econômico-financeiras, não puderem proceder aos reajustes salariais previstos no “caput”, comunicarão fundamentadamente ao Sindicato profissional, Rua Nunes Machado nº 94 - Edifício Tiradentes – 5º andar, Florianópolis, que se comprometem a enviar representante credenciado à sede da empresa, para tomar conhecimento dos fatos e submeter aos respectivos empregados acordo específico de redução ou parcelamento diferenciado do reajuste previsto, ficando claro que, firmado o acordo, com fundamento no inciso VI, do art. 7º da Constituição Federal, a empresa ficará desobrigada do cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo 4º - Os empregados admitidos após janeiro de 2022 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de janeiro de 2022.

Parágrafo 5º - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO

As partes de comum acordo poderão voltar a negociar se houver circunstância técnica, econômica, financeira ou conjuntural que justifique.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

### CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica convencionado que as empresas, durante a vigência da presente convenção pagarão as horas excedentes a normais (horas extras) trabalhadas por seus empregados nas seguintes bases:

a) Até o limite de quarenta 40 (horas) mensais as horas serão remuneradas de acordo com a lei vigente;

b) A partir de quarenta (40) horas mensais as horas extras serão remuneradas com percentual de 65% (setenta e cinco por cento), de acréscimo para os dias úteis e de 120% (cento e vinte por cento), de acréscimo para domingos e feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

##### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

##### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Recomenda-se que as indústrias, sempre que possível e conveniente, enviem esforços para viabilizar a implantação de Planos de Participação nos Resultados.

##### Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidade Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei.

##### Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

##### Aviso Prévio

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

##### Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Com o objetivo de possibilitar uma política de aperfeiçoamento profissional, o sindicato profissional envidará esforços para ministrar cursos aos trabalhadores, sendo facultado às empresas, que tiverem interesse, informar ao SINTIMESC a relação de seus empregados, desde que previamente autorizado por estes, ficando a empresa isenta de qualquer ônus.

Parágrafo Único: Os dados pessoais dos empregados deverão ser utilizados apenas para a finalidade estabelecida no caput, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade quanto ao uso indevido dos respectivos dados.

##### Outras normas de pessoal Outras estabilidades

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária, desde que o empregado tenha 6 (seis) meses ou mais na empresa.

b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

Jornada de Trabalho  
Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Faltas

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Saúde e Segurança do  
Uniforme

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME**

A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas e o Sindicato profissional desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- b) consultar o médico do trabalho da empresa sobre a utilização de E.P.I. adequado;
- c) prover as prensas mecânicas de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

Relações Sindicais  
Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

Na medida do possível as empresas comprometem-se a colaborar com a sindicalização dos empregados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA À DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurada uma licença anual remunerada de, no máximo 10 (dez) dias por empresa, aos diretores eleitos do Sindicato profissional para participar de congressos, conferências, cursos ou atividades do gênero. O dirigente deve comprovar a participação comunicando à empresa com 7 (sete) dias de antecedência.

Disposições Gerais  
Aplicação do Instrumento Coletivo

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS**

As empresas que tenham, eventualmente, firmado Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional que ora convencionam, ficam excluídas da abrangência e dos efeitos da presente Convenção, prevalecendo os acordos coletivos de trabalho firmados.

Outras Disposições

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não levá-los para fora do local de trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

A parte infratora pagará multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes da presente Convenção, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora exigindo o cumprimento da cláusula violada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS

Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se ao Sindicato profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal, o "Rol de Reivindicações" até o dia 15 de novembro de 2023.

MARIA FATIMA GAVA

Presidente

SIND.INTERM. TRAB. IND. METAL., MECANICAS MAT ELETRICO SC

EDUARDO COLZANI

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

#### REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL 2023 CONFORME CLÁUSULA 4ª, PARÁGRAFO 4º.

| <b>MÊS ADMISSÃO EM 2022</b> | <b>REAJUSTE 2023</b> |
|-----------------------------|----------------------|
| <b>JANEIRO</b>              | <b>6,00%</b>         |
| <b>FEVEREIRO</b>            | <b>5,29%</b>         |
| <b>MARÇO</b>                | <b>4,25%</b>         |
| <b>ABRIL</b>                | <b>2,50%</b>         |
| <b>MAIO</b>                 | <b>1,62%</b>         |
| <b>JUNHO</b>                | <b>1,62%</b>         |
| <b>JULHO</b>                | <b>1,62%</b>         |
| <b>AGOSTO</b>               | <b>1,62%</b>         |
| <b>SETEMBRO</b>             | <b>1,62%</b>         |
| <b>OUTUBRO</b>              | <b>1,62%</b>         |
| <b>NOVEMBRO</b>             | <b>1,14%</b>         |
| <b>DEZEMBRO</b>             | <b>0,69%</b>         |